SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1340

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 151/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear a senhora **EDVANIRA CLAUDINO DE ANDRADE,** funcionária efetiva da Câmara Municipal, Mat. 0011, representante do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Previdência – CMP deste Município, em substituição a senhora Maria da Assunção Vieira de Araújo.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 14 de abril de 2015.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. ESPECIAL – EM 30/04/2015

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:011299AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0109/2015 EM, 30 DE ABRIL 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3390.30 00 Material de Consumo	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00
Total de Suplementações:	**30.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), como segue:

02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1014 1171 Construção de Quadras e Arenas de Areia	
4490.51 00 Obras e Instalações	
001 Ordinário	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00
Total de Anulações:	**30.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO ROFRIGUES DA COSTA
Prefeito Constituciona

PUBLICADO NO D.O.M – ED. ESPECIAL – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:22CFC826

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 012/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **ABRIL/2015**, abaixo relacionados:

MAT	NOME	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0689	JOSILDO DE SOUZA OLEGARIO	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
0669	PAULO PAULINO DE ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	2014/2015
0918	MARCELO BERNARDINO DE SOUZA	FINANÇAS	2014/2015
1053	URDO CORREIA DE MESQUITA	FINANÇAS	2014/2015
0709	ADJANE CAVALCANTE RIBEIRO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0611	ADRIANO PEREIRA DS SANTOS	EDUCAÇÃO	2014/2015
0719	ANTONIA DA SILVA LIMA NUNES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0630	ANTONIO PEDRO CONRADO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0629	APARECIDA MARIA JOSÉ DA	EDUCAÇÃO	2014/2015

	SILVA		
8819	CLAUDINEZ ALVES DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0628	CREUZA MARIA BARBOSA ALBUQUERQUE	EDUCAÇÃO	2014/2015
0702	CUSTODIO MANOEL DE PAULA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0622	EDITE ANTONIA DA CONCEIÇAO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0469	EDLEUZA LEONARDO DE PONTES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0704	EDNA MARIA PONTE	EDUCAÇÃO	2014/2015
0615	EDSON FERREIRA DE SANTANA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0118	ELENICE ANDRE TEIXEIRA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0720	GERLANE MARIA DAS NEVES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0716	IRACY FELICIANO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0687	IVANISE BEZERRA FERNANDES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0903	JOSINALDO PONTES SANTOS	EDUCAÇÃO	2014/2015
0617	JOSINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0083	JOSINEIDE SANTOS MELO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0714	LUZINETE NUNES BRAZ	EDUCAÇÃO	2014/2015
0703	MANOEL DAMIÃO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0623	MARIA DAS DORES DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0138	MARIA DE FATIMA GONSALVES BEZERRA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0614	MARIA DO SOCORRO GUEDES MENDES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0690	MARIA JOSÉ DA SILVA TARGINO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0621	MARIA JOSÉ GOMES ROCHA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0131	MARIA LUZINETE SILVA SILVA DA COSTA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0717	MARIA MARCELINO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0133	MARIA PEDRO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0631	MAURICELIA JANUARIO NUNES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0699	MAURICIO RODRIGUES ALVES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0552	MOACIR ROSA DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0624	ROSIANE BERTO CORREIA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0700	SEVERINO JOSÉ DE CARVALHO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0618	SIENE CATHERINE DE OLIVEIRA CABRAL	EDUCAÇÃO	2014/2015
0626	SUELY AIRES SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0718	VALDENICE PEREIRA DE MELO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0711	VALDIRA ANTONIA CORREIA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0716	VERA LUCIA DA COSTA RODRIGUES	EDUCAÇÃO	2014/2015
8817	VERIDIANA BELARMINO DA FONSECA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0698	VERINALDO MARINHO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0712	VERONICA SILVA FIRMINO RIBEIRO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0580	BENEDITA FERNANDES BEZERRA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0586	CLAUDENISE PIMENTEL DE SOUZA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0222	CREUZA LOURDES DE SOUZA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
2073	CRISTIANA SAMPAIO LOPES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0117	DINADJA FRANCISCA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	2014/2015
0582	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0683	IVONEIDE RODRIGUES DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7209	JEAN PAUL JUBERT	EDUCAÇÃO	2014/2015
0592	JOSELIA OLEGARIO DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	2014/2015
7185	JOSEMAR MUNIZ DE SANTANA	EDUCAÇÃO	2014/2015
7554	JOSEMARY RODRIGUES BARBOSA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0596	JOSIANE DIAS SOUZA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0591	JOSILENE BALBINO DOS SANTOS	EDUCAÇÃO	2014/2015
0598	LEYLLA ALVES DA SILVA LIMA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0601	LUCINEIDE FERREIRA DE MOURA RAMALHO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0589	LUZIA VELOSO ALVES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0603	MARIA DAS NEVES SOUZA E SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0195	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0585	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DUARTE	EDUCAÇÃO	2014/2015
0407	MARIA GORETE FERREIRA PEDROSA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0588	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CORREIA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0091	MARIA JOSÉ FELIX BARBOSA FERREIRA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0581	MARIA JOSÉ GALVÃO RABELO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0198	MARILUCE DA COSTA ALMEIDA FELIX	EDUCAÇÃO	2014/2015
0587	MARILUCE URSULINO DA SILVA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0590	MARY ANGELA VASCONCELOS PORTO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0055	NEIDJA NUNES BORGES	EDUCAÇÃO	2014/2015
0599	SEVERINA CAVALCANTE RODRIGUES	EDUCAÇÃO	2014/2015
3008	SEVERINA LINS DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0694	SEVERINA LINS DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0981	SIMONE ANDRADE TAVARES	EDUCAÇÃO	2014/2015
7183	VALTERLUCIA LUCAS DE MELO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0595	VANDERLUCIA VICTOR DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2014/2015
0593	VANIA SILVA FIRMINO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0594	VILMA SILVA FIRMINO	EDUCAÇÃO	2014/2015
0608	ANA SELMA DA COSTA AMARAL	SAÚDE	2014/2015
0509	CARLOS FERNANDO PONTES	SAÚDE	2014/2015
0688	EDILEIDE CORREIA DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
0565	JOÃO CARLOS ALVES	SAÚDE	2014/2015
0697	LENILSON MELO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
0488	MANUEL BERNARDO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
0237	MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO	SAÚDE	2014/2015
0710	MARIA DAS NEVES DA SILVA ALVINO	SAÚDE	2014/2015
0616	MAURICELIA LUNA DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
0695	RENATA BARROS DE ALMEIDA MANGUEIRA	SAÚDE	2014/2015
0753	SILVANIA MARQUES DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
8663	VERONICA MUNIZ DE CASTRO	SAÚDE	2014/2015
7229	LO RUHAMA OLIVEIRA ESTEVAM	SAÚDE	2014/2015
8627	DINA MARY RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA	SAÚDE	2014/2015
2009	ELIAS GALDINO DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
302622	ELIZANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SAÚDE	2014/2015
0691	JOSIMAR SANTOS FERREIRA	SAÚDE	2014/2015
7189	KAROLLA HELENA ANDRADE DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
0693	MARIA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO	SAÚDE	2014/2015
0722	MARILENE ALEXANDE DA SILVA	SAÚDE	2014/2015
7556	ALBERTO VASCONCELOS NUNES	SAÚDE	2014/2015
7555	RIVALDA RODRIGUES DA SILVA	BEM ESTAR	2014/2015
8816	JOSEFA ROSEMAR DE OLIVEIRA	BEM ESTAR	2014/2015
0089	NADJANE DA COSTA ALMEIDA	BEM ESTAR	2014/2015
0681	VERONICA DE LORDES DA SILVA FERREIRA	BEM ESTAR	2014/2015
0755	AMILTON GOMES DA CUNHA	OBRAS	2014/2015
0251	BONIFACIO SOARES DOS SANTOS	OBRAS	2014/2015
0696	EDIELSON ALVES DA SILVA	OBRAS	2014/2015
0475	GERALDO GERONIMO DA SILVA	OBRAS	2014/2015
0619	JOSIVALDO PONTES DOS SANTOS	OBRAS	2014/2015
0561	NAIDE MARIA DA SILVA	OBRAS	2014/2015
0496	SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO	OBRAS	2014/2015
7001	VANILDO BERNARDO DA SILVA	OBRAS	2014/2015
0107	GERMANO ANTONIO BEZERRA DA SILVEIRA	TRASPORTES	2014/2015

Alhandra, em 30 de Abril de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. ESPECIAL – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:AD41FB2B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 013/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio Por Assiduidade abaixo relacionado:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO
0365	ROSILDA GOMES DA SILVA	EDUCAÇÃO	18/05 À 17/11/15

Alhandra, em 30 de Abril de 2015.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D.O.M – ED. ESPECIAL – EM 30/04/2015

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2C815C64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 014/2015,CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 014/2015

Que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu (sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Sr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJU** e, de outro lado, como **CONTRATADO (A)** o(a) Senhor(a) **CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 2.053.171 - 2ªVIA- SSP/PB, e CPF nº.041.841.514-50,** residente e domiciliado na Rua Senador João Arruda, S/N,Bonito de Santa Fé,PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- Com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, LEI Nº. 644/2013 E NA LEI MUNICIPAL 655/2014,visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício de tal função, o presente instrumento tem por objetivo a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de profissional capacitado para prestar serviços perante a GABINETE DO(A) PREFEITO(A), substituindo a servidora Verônica Alves da Silva que está de férias pelo período compreendido entre os dias 02/05/15 a 01/06/2015, ou qualquer outra unidade da administração do Município que se fizer necessário, no desempenho da função de Auxiliar de Serviços Gerais I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar, com assiduidade, seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, com jornada de trabalho 40 horas semanais**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA – Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula imediatamente anterior, o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância mensal de **R$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS**), valor este correspondente ao piso salarial da categoria conforme norma constitucional vigente ao tempo da assinatura deste instrumento contratual - a qual será automaticamente reajustada por ocasião do novo valor do referido salário mínimo - **proporcionalmente**, portanto, a jornada de trabalho do(a) contratado(a), a ser cumprida até o décimo quinto dia do mês seguinte ao serviço efetivamente prestado (no mês anterior), descontando-se os encargos ou contribuições cabíveis, bem como os valores relativos as horas eventualmente não trabalhadas. Compromete-se, ainda, o CONTRATANTE, a fornecer a(o) CONTRATADO(A) os materiais necessários para a realização do serviço objeto deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de **30 (trinta dias)** contados a partir do dia **02 de maio de 2015**, vencendo-se em **31 de maio de 2015.**
CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO – A falta de cumprimento, por qualquer das partes, da obrigação assumida neste instrumento, dará a outra o direito de rescindir o presente contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito de Santa Fé – PB, para dirimir dúvidas e litígios advindos deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – E por estarem justo e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor, digitadas de um só lado e autenticadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Bonito de Santa Fé – PB, **02 de maio de 2015.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Contratante

CÍCERA MARIA BARBOSA GABRIEL
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____
_____
RG/CPF nº.
_____
_____
RG/CPF nº.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:75085F25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2015.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras PB, através da Comissão Permanente d**e** Licitação comunica as pessoas interessadas e ao público em geral que no dia 07.05.2015 as 09h00 procedeu à abertura do Processo Administrativo para **CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2015** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de ensino do município de Cabaceiras/PB e o mesmo foi considerado **DESERTO.**

Cabaceiras PB 07 de maio de 2015.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:6A015CAC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2015

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para realização dos serviços de pavimentação em paralelepípedos nas ruas: Padre João Suassuna, Projetada I, Projetada II, Projetada III, Presidente João Pessoa, Alves de Oliveira, Coronel José Peixoto, Projetada, Capitão João Pedro, Prefeito Antônio de Goes, Pedro Luiz Lacerda, João Batista Ferreira todas do município de conceição - PB. Sob o contrato de repasse nº 1006701-95 - Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA.
Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: J. F. Silva Construções e Serviços Eirele - valor: R$ 732.554,31.

Conceição - PB, 08 de Maio de 2015.

HENRIQUE CELSO CIRILO FERREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6F1486C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para realização dos serviços de pavimentação em paralelepípedos nas ruas: Rua Travessa Odon bezerra, Rua João Claudino (continuação), Rua Presidente João Pessoa, Rua Vereador Francisco Rodrigues Tavares, Rua Prefeito Unias Ramalho e Rua José Otaviano de Moura.
Conforme o contrato de repasse nº 1007714-78 - Ministério das Cidades - MCIDADES/CAIXA.
Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: J. F. Silva Construções e Serviços Eirele - valor: R$ 387.026,91

Conceição - PB, 07 de maio de 2015.

HENRIQUE CELSO CIRILO FERREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C88F170A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Prefeitura Municipal e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: PADRE JOÃO SUASSUNA, PROJETADA I, PROJETADA II, PROJETADA III, PRESIDENTE JOÃO PESSOA, ALVES DE OLIVEIRA, CORONEL JOSÉ PEIXOTO, PROJETADA, CAPITÃO JOÃO PEDRO, PREFEITO ANTÔNIO DE GOES, PEDRO LUIZ LACERDA, JOÃO BATISTA FERREIRA TODAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. SOB O CONTRATO DE REPASSE Nº 1006701-95 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: J. F. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - R$ 732.554,31.

Conceição - PB, 11 de Maio de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CBF3A32F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Prefeitura Municipal e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS: TRAVESSA ODON BEZERRA, RUA JOÃO CLAUDINO (CONTINUAÇÃO), RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, RUA VEREADOR FRANCISCO RODRIGUES TAVARES, RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO E RUA JOSÉ OTAVIANO DE MOURA.
CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 1007714-78 - MINISTERIO DAS CIDADES - MCIDADES/CAIXA;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: J. F. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - R$ 387.026,91.

Conceição - PB, 11 de Maio de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1689660A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP - R$ 230.420,00.

Conceição - PB, 02 de Março de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:37595C9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2015 - Ata de Registro de Preços nº 10013/2014, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10013/2014, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e:
CT Nº 00036/2015 - 10.03.15 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - EPP - R$ 230.420,00

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D8B9F5BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE N° 003/2015

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação – CPL e observado o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaporanga - PB, no processo referente à **CARTA CONVITE N° 003/2015**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, ENTRE OUTROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**, conforme o termo de referência, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o correspondente

procedimento licitatório, em favor da empresa **JOSÉ CADMO PINTO QUEIROZ ME**, com o valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Itaporanga – PB, 27 de abril de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:51FF7914

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE N° 003/2015
CONTRATO N° 005/2015
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
CONTRATADO(A): JOSÉ CADMO PINTO QUEIROZ ME
CNPJ N° 15.087.652/0001-82
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE GFIP, RAIS, DIRF, ENTRE OUTROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB**.
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 – Câmara Municipal - 01.031.2001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: De 27 de abril de 2015 Até 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D3343AF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015
Às 09h00min do dia 08 (oito) do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL: Charles Corcino da Silva, Antônio Ferreira da Fonseca Neto e Jocélio Nunes Maia, designada conforme Portaria nº 440/2015, de 13 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, Ano VI nº 1322, em 29 de Abril de 2015, com o objetivo de realizar o julgamento da documentação de habilitação dos licitantes participantes do processo licitatório nº 031/2015, na modalidade Tomada de Preço nº 014/2015, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JOÃO SILVINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.** Dando continuidade, após análise e julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado das licitantes participantes.
Foram **HABILITADAS** as seguintes empresas: **CONSTRUTORA SOARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.340/0001-02, com endereço na Avenida Gil Galdino, 150, Bairro Centro, na cidade de Piancó - PB, CEP: 58.765-000; **AQ CONSTRUTORA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 03.196.316/0001-99**,** sediada na rua Pinto Madeiro, 47, Centro, na Cidade de Itaporanga – PB, CEP 58.780.000.
Por outro lado, ficam **INABILITADAS** as seguintes empresas: **SERRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 14.031.903/0001-44, sediada na Fazenda Ladeira Vermelha, Zona Rural da cidade de Conceição-PB, inabilitação motivada pelo não cumprimento dos itens 7.2.3.1.7, 7.2.3.1.8, 7.2.3.1.9, 7.2.4.1, 7.2.4.5, 7.2.4.6 e 7.2.4.8 do ato convocatório; **RANGEL E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.150.310/0001-95, sediada na Av. Solon de Lucena,714, Centro na Cidade de Conceição-PB, inabilitação motivada pelo não cumprimento dos itens 7.2.3.1.7, 7.2.3.1.8, 7.2.4.1, 7.2.4.6 e 7.2.4.8 do ato convocatório; **LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.278.993/0001-60, sediada na PC Cônego Antonio Andrade, Centro, na cidade de Conceição – PB, inabilitação motivada pelo não cumprimento dos itens 7.2.4.1, 7.2.4.6, 7.2.4.8.
O presidente da Comissão informou que será publicado o resultado do julgamento da documentação da fase de habilitação na imprensa oficial, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no sitio www.famup.com.br, indicando os licitantes habilitados e inabilitados.
Também informou que, fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente ata, não havendo interposição de recurso na fase de habilitação, em conformidade com o Art. 109, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL das empresas habilitadas.
O presidente agradeceu a presença de todos, cabendo a mim, Antonio Ferreira da Fonseca Neto, secretariando os trabalhos, lavrar á presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos demais membros da Comissão.

Itaporanga - PB, em 08 de Maio de 2015.

Comissão Permanente de Licitação

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Secretário

JUCÉLIO NUNES MAIA
Membro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F9BEBA23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2015

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOVEÍS E ELETRODOMESTICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Data da Abertura: 14/05/2015 às 08:00 (oito) horas (horário local)

Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação**
Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura)
Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga - PB, 11de Maio de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2AE65F52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2015
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

LICITANTE	CPF/CNPJ N°	VALOR MENSAL	V. GLOBAL	ITEM
LAIS BEZERRA GOMES DA SILVA	**101.423.404-21**	**3.800,00**	**38.000,00**	**13**
ELVES PAZ DE SOUSA	**067.143.204-42**	**9.930,00**	**99.300,00**	**16 e 18**
JOÃO LEMOS COSTA FILHO	**031.112.414-32**	**3.000,00**	**30.000,00**	**17**
JOSÉ GERALDO FERREIRA	**029.569.414-96**	**2.200,00**	**22.000,00**	**01**
JOÃO RODRIGUES DE LACERDA NETO	**450.909.634-87**	**2.100,00**	**21.000,00**	**11**
WASHINGTON CABRAL DA SILVA	**076.442.094-17**	**3.300,00**	**33.000,00**	**08**
MARIA ANUNCIADA GOMES	**028.736.884-08**	**1.000,00**	**10.000,00**	**15**
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	**188.803.204-91**	**2.200,00**	**22.000,00**	**03**
FERNANDES BIDÔ DA SILVA	**048.085.064-08**	**3.000,00**	**33.000,00**	**06**
ANTONIO BASILIO DE MOURA	**583.236.864-91**	**3.100,00**	**31.000,00**	**09**
JOAQUIM BRASILINO DE SOUSA	**839.084.474-53**	**6.129,20**	**61.252,00**	**10 e 19**
JOÃO EDILSO DE SOUSA	**151.426.554-00**	**2.000,00**	**20.000,00**	**14**
VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO	**715.298.534-00**	**6.700,00**	**67.000,00**	**12**
JOSÉ JEFFERSON DELFINO LOPES	**102.155.484-77**	**2.576,00**	**25.076,00**	**02**
VALDECLEBES GOMES DA SILVA	**080.122.054-83**	**2.700,00**	**27.000,00**	**07**
IANE CAETANO DA SILVA	**054.785.304-17**	**2.600,00**	**26.000,00**	**05**
FRANCIMAL BARREIRO DA SILVA	**374.206.074-00**	**2.200,00**	**22.000,00**	**04**

Conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação para recursos referentes a fase da proposta comercial.
Maiores informações poderão ser adquiridas na sala Comissão Permanente de Licitação.

Itaporanga-PB, 11 maio de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F95EDD73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

O Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - ME, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: TOMADA DE PREÇO N° 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2014
N° CONTRATO: 104/2014
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MATADOUTO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 11 de abril de 2015, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, passando, em decorrência, a se vencer 11 de dezembro de 2015.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO (a): LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 15.407.975/0001-06

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9BC0DBF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2015
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE DOIS CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.**
Data da Abertura: **18/05/2015 às 09:00 (horário local)**
Local: **CPL – Comissão Permanente de Licitação, Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado da prefeitura), Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000**
Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**
Fonte de Recurso: **Ordinário**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, na Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na Sede do Município.

Itaporanga-PB, 29 de janeiro de 2015.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C4090049

COOPERATIVA LEITE DO VALLE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉRIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO/FUNDAÇÃO

A Comissão de Constituição/Fundação da Cooperativa Leite do Valle, convoca a população em geral e, principalmente os produtores de leite, para Assembleia Geral de Constituição/Fundação, que realizar-se-á em:
Data: 24/05/2015
Horário: às 09:00 em primeira convocação e, às 11:00 em segunda e ultima convocação
Local: Fazenda Santa Clara
Endereço: PB 356, Km 01, no trecho entre Itaporanga e Pedra Branca, no Sitio Emas.
Com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
I− Constituição da Cooperativa
II- Análise e aprovação do Estatuto Social;
III− Eleição dos membros do Conselho de Administração (ou Diretoria) e do Conselho Fiscal;
IV- Fixação dos valores dos honorários, gratificação e cédula de presença dos membros dos membros do Conselho de Administração (ou Diretoria) e do Conselho Fiscal e:
V − Demais Assuntos.

Itaporanga-PB; em, 11/05/2015.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:16A8013A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N° 009/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2015
RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARIA MARGARETE FONSECA COSTA
CPF: 225.922.964-68
ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, 28, BAIRO XIQUE XIQUE – ITAPORANGA-PB.
VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

Itaporanga (PB), 07 de março de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:24AD5209

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO N° 007/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/205
Pela presente Ordem de Serviço, fica a empresa **COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.705.860/0001-06, através do processo de **TOMADA DE PREÇO N° 007/2015**, autorizada a executar a **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, conforme **contrato nº 051/2015** com no valor total de **R$ 246.741,56 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Itaporanga-PB, 11 de maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:56C1CC78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, PAULO DÁLIA TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TREVO CAVALCANTE E CIA LTDA-ME, estabelecida na Av. das Fronteiras, 65 – Loja 07 – Bairro Igapó – Natal – RN – CEP: 59.104-345, representada pela sua representante, Senhora LAYSE DE SOUZA MAIA, portadora do CPF nº 069.255.934-13, infra-assinada, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00028/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Und	Quantidade	Especificação	Marca	Valor Unitário
fd	50	Café moído 250g	Nordestino	71,50
fd	05	Leite em pó integral, fardo c/50x200g	Meu Leite	137,50
fd	50	Refrigerante, fardo c/6x2 litros	Indaiá	15,67
cx	12	Margarina c/sal, caixa c/12x500g	Soya	33,75
cx	05	Óleo de soja de 900ml, caixa c/12	Soya	49,30
lt	30	Ácido Muriático	Limpa Fácil	2,58
und	3.000	Água sanitária c/1.000ml	Marilux	1,12
fr	250	Álcool gel higienizador de mãos 400g refil	Zulu	5,65
und	50	Avental	Flaneberg	2,92
und	50	Cera líquida incolor	Brilhotex	2,18
pct	300	Colher descartável pequena, pacote c/50	Copocentro	2,33
und	500	Desodorizador de ar aerosol	Ultra-Fresh	5,32
und	100	Espanador	Imperial	2,50
und	800	Esponja de aço, pacote c/8 unidades	Limpebem	0,74
und	300	Flanela	Flaneberg	0,82
maço	200	Fósforo	Paraná	1,72
pct	300	Garfo descartável pequeno, pacote c/50	Pra-festa	1,74
pct	500	Guardanapo de papel, pacote c/50	Elite	0,54
par	150	Luva para limpeza	Promat	1,92
und	150	Pá para lixo, em metal	Imperial	3,00
und	800	Pano de chão	São Reis	1,03
und	800	Pano de prato	Flaneberg	1,27
fd	800	Papel higiênico picotado, fardo c/64 rolos	Novo	23,68
fd	400	Papel toalha, pacote c/12 rolos, fardo c/12	Caprice	30,96
und	1.000	Pastilha sanitária	Sanilar	0,68
pct	500	Prato descartável médio, pacote c/10	Copocentro	0,98
pct	500	Prato descartável grande, pacote c/10	Copocentro	1,43
und	500	Rodo de borracha	Imperial	3,00
und	500	Rodo plástico	Imperial	3,00
und	2.000	Sabão em pó c/500g	Marilux	1,29
und	200	Sabonete líquido 100ml	Qlimpo	2,49
und	300	Vassoura de piaçava	Imperial	3,00
und	100	Vassoura para vaso sanitário	Imperial	2,50

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00028/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00028/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00028/2015 e a proposta da empresa TREVO CAVALCANTE E CIA LTDA-ME classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 8 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TREVO CAVALCANTE E CIA LTDA-ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A1277E5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, PAULO DÁLIA TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F. ARAUJO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, estabelecida na Rua Professora Amélia Lemos, 90 – Santa Cruz – Carpina - PE, CNPJ nº 18.016.856/0001-10, representada por seu representante, Senhor RENATO GERVÁSIO BARBOSA, portador do CPF nº 922.439.24-04, infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00028/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Und	Quantidade	Especificação	Marca	Valor Unitário
fd	10	Açúcar triturado, embalagem c/1 kg	Pitangueira	54,60
cx	20	Biscoito doce, caixa c/10x400g	Capriche	24,39
cx	20	Biscoito salgado, caixa c/10x400g	Capriche	23,09
und	10	Adoçante 100ml	Assugrin	1,33
cx	30	Biscoito recheado 390g,pacote c/3 unidades (diversos sabores)	Capriche	58,66
cx	200	Copo descartável capacidade 180ml	Total Plast	69,30
und	2.000	Detergente para lavar pratos c/2 litros	Limpaja	1,22
cx	500	Polidor de alumínio	Limpaja	1,26
und	300	Sabão em tablete, caixa c/5x200g	Amazonas	2,42
und	200	Sabonete c/90g	Limpex	0,77

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00028/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)
CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória

1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00028/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00028/2015 e a proposta da empresa F.ARAUJO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 8 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

F. ARAUJO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F242FFE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2015

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, PAULO DÁLIA TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, estabelecida na Av. Beaurepaire Rohan, 378 – Centro – João Pessoa – PB, CEP 58.010-001, CNPJ nº 09.033.742/0001-98, representada por seu representante, Senhor JOACI DE ASSIS SILVA, portador do CPF nº 11.961.544-91, infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00028/2015**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Und	Quantidade	Especificação	Marca	Valor Unitário
und	2.000	Desinfetante para banheiro c/2 litros	Limpebem	2,80
pct	1.000	Esponja de lavar pratos	Wish	0,40
pct	1.500	Saco plástico para lixo capacidade 100 litros	Rava	3,42
pct	1.500	Saco plástico para lixo capacidade 15 litros	Rava	2,69
pct	1.500	Saco plástico para lixo capacidade 30 litros	Rava	2,69
pct	1.500	Saco plástico para lixo capacidade 50 litros	Rava	3,42
und	1.000	Vassoura de nylon	Do lar	5,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00028/2015, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00028/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00028/2015 e a proposta da empresa CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA classificada em 1º lugar nos itens supra numerados.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 8 de maio de 2015.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:7109C24D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PETI/PROJOVEM, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
ADJUDICO o item: 01 a 40 no valor total de **56.642,84 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, para a empresa **CONTEMPORÂNEA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -** CNPJ nº 19.074.142/0001-21.

Matinhas, 11 de Maio de 2015.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 11 de Maio de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6A9D931F

GABINETE DA PREFEITA
ADITIVO DE CONTRATO N°001/2015

CONTRATO N.º 015/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º010/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: **ELIAS SEVERINO DA SILVA**
CNPJ: N°17.640.883/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS
VIGÊNCIA: Inicío em 01 de Abril de 2015 até 31 de Dezembro de 2015

Matinhas (PB), 27 de Março de 2015.

MARIA DE FATIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:BE68AB35

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre a organização e a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas - Paraíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas – CMDCA/PB, no exercício de suas atribuições legais e

considerando as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,
RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÔES PRELIMINARES

Art.1º. A organização e a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas devem ao disposto nesta resolução.
Parágrafo Único. A II Conferência será realizada no Município de Matinhas, nos dias 26 e 27 de maio, de 2015, sendo das 13:00 ás 17:00 horas, no dia 26 e das 08:00 ás 12:00, no dia 27 respectivamente.

Art. 2º. Constitui-se como tema da II Conferencia: " POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Art.3º. II Conferência tem por objetivo geral garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes , a partir do fortalecimento dos Conselhos de Direitos.

Art.4º. São objetivos específicos da II Conferência.
I- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II- Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes , na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
III- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços , nos programas e nos projetos públicos e privados , nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados á infância e á adolescência;
IV- Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
V- articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
VI- Eleger os delegados que representarão o Município de Matinhas na Conferência Regional e na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba , segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB.

Art. 5º As discussões e deliberações da II Conferência, visando seus objetivos geral e específicos, considerando a mobilização, implementação e monitoramento, serão desenvolvidos sob os seguintes eixos estratégicos:
I-Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes : articulações de ações governamentais e não governamentais na formulação de diretrizes para a implementação de Políticas de atendimento destinadas à população infantojuvenil e às suas famílias.
II- Proteção e Defesa Dos Direitos: sensibilização da sociedade e o estabelecimento de diretrizes para defesa dos direitos e para o enfrentamento das violações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
III- Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes: Incentivo ao protagonismo infanto-juvenil e a participação de crianças e adolescente no âmbito das instâncias públicas e dos Conselhos de direitos.
IV- Controle Social da Efetivação dos Direitos: articulação e mobilizações dos atores do Sistema de Garantia de Direitos para participação na elaboração e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: fortalecer o papel do conselho na formulação , no monitoramento e no controle social das ações de organizações da sociedade civil e do governo para defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º. A II Conferência será precedida por Pré- Conferências Regionais, de 05 a 27 de Março de 2015.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA, DE MOBILIZAÇÃO E TEMÁTICA

Art.7º. Integram a Comissão Organizadora:
I-05 (cinco) conselheiros de direitos governamentais;
II-03(três) conselheiros de direitos representando as regionais administrativas municipais;
III-02(dois) adolescentes representado as regionais administrativas municipais;
IV- 01 (um) do conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
V-01(um) Conselho Tutelar.
Parágrafo Único. A comissão Organizadora será coordenada pelo presidente do CMDCA/Matinhas.

Art.8º. A Comissão organizadora será a de Mobilização.

Art.9º. Integram a Comissão Temática, os técnicos indicados pela comissão organizadora.

Art. 10. A Secretária de Assistência Social proporcionará o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento das Comissões.

Art.11. A II Conferência será coordenada pelo Presidente do CMDCA/Matinhas.

Art.12. Caberá à Secretária Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.
Parágrafo único. A Secretária Municipal de Assistência Social responsabilizar-se pelo suporte operacional e apoio administrativo e financeiro ao desenvolvimento dos trabalhos da II Conferência.

Art.13. Os eixos estratégicos da II Conferência serão discutidos por meio de palestras, grupos de trabalho e debates, conforme programação oficial definida pela Comissão Organizadora, referenda e amplamente divulgada pelo CMDCA/Matinhas.

Art.14. Participarão da II Conferência todos cidadãos previamente eleitos como delegados nas Pré-Conferências Regionais, os delegados natos, os convidados, os observadores e os palestrantes.

Art. 15. Os participantes serão admitidos nos seguintes termos:
§1º Como delegados:
I-Na Pré-Conferência realizada na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Arthur Virgínio, sendo 22 delegados.(Vinte adolescentes e dois adultos);
II- Na Pré – Conferência realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental Camará, sendo 10 delegados. (oito adolescentes e dois adultos);
III- Na Pré –Conferência realizada na Escola Ascendino Moura, sendo 10 delegados.(oito adolescentes e dois adultos);
§2º. Como delegados natos:
I -12(doze) Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Matinhas, titulares e suplentes;
II - 05(cinco) Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes em efetivo exercício da função;
§3º. Como convidados:
I- 35(trinta e cinco) instituições e não governamentais representantes do Sistema de Garantia de Direitos que atuam na promoção, proteção de defesa dos direitos da criança e do adolescentes, referendados pela Comissão Organizadora: 11 representante das Associações, 02 representantes de Ongs, 02 representantes da Secretária de Educação do Município, 02 representantes da Igreja Católica, 01 Representantes das Igrejas Evangélicas, 02representantes da Pastoral da Criança, 02 Representantes da Secretária Municipal de Saúde, 02 Agentes Comunitários de Saúde, 10 representantes do Projovem das escolas rurais.
§4º. Como observadores:
I- Os primeiros 10(dez) cidadãos credenciados para a II Conferência , poderão ser inscritos como observadores , no caso de existirem desistência de convidados.
§5º. Como palestrantes:

II - Os cidadãos indicados pela Comissão Organizadora Central, para procederem á exposição teórica do tema da II Conferência e dos eixos estratégicos.

Art. 16. Ao delegado é assegurado o direito de voz e voto em todos os trabalhos da II Conferência.

Art. 17. Os convidados e observadores terão direito a voz em todos os trabalhos da II Conferência .

Art. 18. O credenciamento dos delegados titulares, convidados e observadores será realizado pela equipe de credenciamento, no local do evento, 13:00 ás 14:00 horas do dia 26 de maio de 2015.
Parágrafo único. Os delegados suplementos, na ausência de credenciamento dos titulares, no dia e horário de que tratam o caput deste artigo, deverão ser credenciados de 14:00 ás 15:00 horas do dia 26 de maio de 2015.

Art.19. A formalização da escolha de delegados para II Conferência será feita em formulário padronizado, confeccionado e distribuído pela Comissão Organizadora.

Art. 20. Serão eleitos para representar o Município de Matinhas na Conferência Regional e na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes da Paraíba, delegados titulares e suplentes na mesma proporção e categoria, em conformidade com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo CEDCA/PB.

CAPÍTULO III
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art.21. As Pré-Conferências são espaços de diálogos e encontros voltados para o fortalecimento da cidadania infantojuvenil a parti de uma visão crítica, participativa, democrática e transformadora e, deverão ser realizadas no período de 02 a 25 de maio.

Art.22. A realização das Pré Conferências tem como objetivo a discussão do fortalecimento dos espaços e formas de participação das crianças e dos adolescentes, bem como, a contribuição aos temas relativos ás políticas públicas, com foco na Política e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 23. A convocação das Pré-Conferências será organizada pela Comissão Organizadora, da II Conferência Municipal.
Parágrafo Único. Recomenda-se aos Conselheiros de Direitos e aos Conselheiros Tutelares Participarem de pelo menos 01 (uma) Pré-Conferência Regional.

Art. 24. Para a realização das Pré-Conferências deverá ser respeitada a diversidade, tendo com público prioritário crianças e adolescentes.
Art. 25º. Para a realização das Pré-Conferências deverão ser debatidos, os cinco eixos da Conferência, dentre outros, dos seguintes temas:
I - direito a brincar;
II - direito à participação para o protagonismo infantojuvenil;
III - direito à educação;
IV - direito á saúde;
V - direito ao esporte, á cultura e ao lazer;
VI - direito à convivência familiar e comunitária;
VII - direitos das crianças e dos adolescentes com familiares encarcerados;
VIII - medidas sócio educativas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional;
IX - discutir sobre a alteração da idade penal e o aumento o tempo de internação;
X - prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
XI - violência letal contra crianças e adolescentes;
XII - enfrentamento ás violências contra as crianças e adolescentes, em suas diversas formas: sexual, domestica, física e psicológica, acidentes, homicídios, autoextermínio, entre outras;
XIII - violação de direitos de crianças e adolescentes;

Art.26 . As Pré-Conferências deverão adotar as metodologias de Educomunicação e /ou Arte Educação e seus resultados poderão ser traduzidos em produções artísticas e educomunicativas(Jornal,vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, história e etc.)

Art.27. Os resultados de discussões e produções realizados nas conferências livres deverão ser encaminhados para a comissão organizadora, após a sua realização e, servirão de subsídios para debates na conferência municipal.

Art.28. As Pré-Conferências Regionais procederão á escolha dos delegados para a II Conferência á observância dos seguintes critérios, conforme § 1º do Art. 15.
§1º. Os delegados adultos e adolescentes serão eleitos entre os participantes, mediante manifestação de vontade própria ou indicação dos demais participantes.
§2º. Os participantes da Pré-Conferência, que são delegados natos, não poderão concorrer ás vagas previstas no §1º do Art. 15.
§3º. As Pré-Conferências Regionais elegerão delegados suplentes na proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos delegados titulares eleitos.

Art. 29. As Pré-Conferências Regionais têm como objetivo definir 01(um) desafio para cada um dos 05 (cinco) eixos estratégicos elencados nos incisos I a V do art.5º desta Resolução, indicando 03 (três) ações para cada desafio e definindo 01 (uma) ação prioritária para cada um deles, totalizando 15 (quinze) ações, aprovadas pela maioria simples dos participantes.

CÁPITULO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 30. Os grupos de trabalho, na realização das pré-conferências Regionais, serão compostos pelos participantes.
Parágrafo único. Os participantes integrarão os grupos de trabalho com direito a voz e voto.

Art.31. Cada grupo de trabalho terá um coordenador e um relator previamente definidos pela comissão organizadora Regional.
§1º. Cada grupo de trabalho apresentará um relatório de conclusão e propostas, que conterá: 01(um) desafio para cada um dos 5 (cinco) eixos estratégicos, indicando 03 (três) ações para cada desafio e definindo uma ação prioritária para cada um deles, totalizando 15(quinze) ações, aprovadas pela maioria simples dos participantes.
§2º. Cabe aos coordenadores dos grupos de trabalho registrar as discussões e as propostas aprovadas.

CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art.32. A assembléia Geral da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dividida em Sessão solene, Grupos de Trabalho e Sessão Plenária Final.
Parágrafo Único. O regime Interno Constante no Anexo Único desta Resolução regulará os trabalhos da II Conferência, após a sua apreciação e aprovação na sessão solene de abertura dos trabalhos.
Art. 33. Participação da II conferências os delegados, observadores, convidados e palestrantes, na forma dos artigos 15 e 16 desta Resolução.
Art. 34. A Sessão Plenária final tem como objetivos deliberar, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as ações propostas pelos grupos de trabalho, de acordo com os eixos estratégicos da II Conferência.
§1º. As moções por ventura apresentadas pelos participantes deverão estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da II Conferência.
§2º. O funcionamento dos Grupos de Trabalho será estabelecido no Regime Interno da II Conferência.

CAPITULO VI
DAS DISPSIÇÕES FINAIS
Art. 35. O CMDCA/Matinhas tornará publico todos os encaminhamentos e decisões adotadas durantes a realização da II Conferência, que serão constituídos em diretrizes para a política

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas a subsidiar a elaboração dos Planos Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 36. Para atender ás necessidades e demandas da realização da II Conferência, poderão ser incorporados dos Planos Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 38. As Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática, serão extintas após a Realização da II Conferência.

Art. 39. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Matinhas, 04 de maio de 2015

EDIJANO PRIMO DE MEDEIROS
Presidente
CMDCA
Matinhas

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:31F8C496

GABINETE DA PREFEITA
REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATINHAS/PB

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATINHAS/PB

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre as regras para o funcionamento da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas.

Art. 2º. A II Conferência desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE – FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas será realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2015, em local a ser definido.

1º. A programação da II Conferência será a seguinte:

26/maio/2015 – Terça-feira 13:00 h. – Credenciamento dos Delegados.
14:00 – 14:15 h – Composição da Mesa. (abertura solene)
14:30 – 14:45 h – Leitura e Aprovação do Regimento;

14:45 – 15:30 h – Fala das autoridades; (representante da Rede Estadual "Escola Arthur, Representante do Conselho da Criança e do Adolescente, sociedade civil organizada, representante do poder legislativo e do poder executivo).

15:30 – 16:00 h – Palestrante;
16:00 h – Lanche;
07:30 – 08:00 h – Apresentação cultural;
08:00 – 09:45 h – Formação dos grupos;
09:15 – 09:45 h – Lanche;
09:45 – 10:45 h – Apresentação dos trabalhos Sessão Plenária Final;
10:45 – 11:15 – Escolha e eleição dos delegados.
11:30 h – Encerramento.

Art. 4º. Toda organização, suporte e infraestrutura necessária para realização da I Conferência será disponibilizada através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais SMPS.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O credenciamento dos delegados titulares eleitos nas Pré-Conferências Regionais para a II Conferência será realizado no dia 26 de maio de 2015, das 13:00 (treze) as 14:00 (quatorze) horas, no local de realização do evento.

Parágrafo único. Os suplentes que porventura assumiram a condição de delegados durante a realização da II Conferência deverão fazer seu credenciamento, impreterivelmente, no dia 26 de maio de 2015, das 14:00 (quatorze) as 15:00 (quinze) horas, no local do evento, mediante declaração expressa e formal do não comparecimento do delegado titular.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICULARES

Art. 6º. Participarão da II Conferência:

I – Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Matinhas;

II – Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes em efetivo exercício da função;

III – Delegados eleitos nas Pré-Conferências Regionais;

IV – Autoridades convidadas;

V – Palestrantes;

VI – Observadores, em numero limitado a capacidade estrutural do local do evento.

Art. 7º. Os Participantes da II Conferência poderão apresentar, por escrito, moções de ordem, de esclarecimento e/ou de encaminhamento à Mesa Coordenadora da Conferência.

I São moções de ordem as que visam garantir o cumprimento da Resolução e deste Regimento Interno;

II São moções de esclarecimento as destinadas a resolver dúvidas e omissões que surgiram durante os trabalhos da II Conferência;

III São moções de encaminhamento as que objetivam agilizar a discussão das propostas e o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Todas as moções deveram ser apresentadas a Mesa Coordenadora da II Conferência até no Maximo às 09:00 horas do dia 27 de maio de 2015.

Art. 8º. Para usufruir o direito de intervenção, os Participantes deverão se inscrever previamente.

Parágrafo único. Cada intervenção durará no Maximo 03 (três) minutos, podendo esse tempo ser diminuído pela Mesa Coordenadora conforme o andamento das atividades.

Art. 9º. São considerados Participantes os devidamente credenciados e que assinaram todas as listas de presença.

§1º. Os Participantes Credenciados terão direito de voz e voto.

§2º. Os Participantes não credenciados não terão direito a voto sendo considerados, para todos os efeitos, como Observadores.

Art. 10º. Serão considerados Observadores, para todos os efeitos, as autoridades convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas, os que não possuem os requisitos previstos na Resolução e neste Regimento para ser participante e os que optaram por assim participar.

CAPÍTULO V
DA MESA COORDENADORA

Art. 11º. A Mesa Coordenadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas, será composta por 05 (cinco) pessoas, indicadas pela Comissão Organizadora, sendo, obrigatoriamente: o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos de Matinhas e 06 (seis) Conselheiros de Direitos membros das Comissões Organizadoras, de Mobilização e Temática, observada a paridade representativa.

Parágrafo único. A II Conferência contará com uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora, a qual competirá secretariar todas as atividades da Mesa Coordenadora, bem como redigir o relatório final da Conferência.

Art. 12º. Compete a Mesa Coordenadora:

I apresentar a pauta da II Conferência;

II esclarecer dúvidas;

III proceder ao encaminhamento:

a) Dos trabalhos;

b) Das votações

c) Das moções de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento;

IV estabelecer o número de inscrição para cada ponto de pauta;

V consultar os participantes quando julgar conveniente.

VI conduzir os trabalhos da Sessão Plenária final.

Art. 13º. É competência da Sessão Plenária Final, conduzida pela Mesa Coordenadora:

I deliberar e aprovar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;

II decidir sobre as moções apresentadas;

III deliberar e aprovar o Relatório Final da II Conferencia;

IV eleger os Delegados para as Conferencias Estadual e/ou Regional, caso ocorra.

§1º. Os participantes presentes na II Conferencia que desejarem candidatar-se para Delegado Estadual e/ou Regional, caso ocorra, deverão formalizar por escrito sua candidatura perante a Mesa Coordenadora, até no máximo às 10 horas do dia 27 de maio de 2015.

§2º. Todos os candidatos inscritos terão 01 (um) minuto para sua apresentação durante a Sessão Plenária Final.

§3º. Os candidatos serão eleitos por aclamação da maioria simples dos Participantes com direito a voto e serão proclamados pela Mesa Coordenadora.

§4º. O numero de delegados titulares adultos e adolescentes para participarem das Conferencias Estadual e/ou Regional observará às Resoluções do CEDCA/PB.

Art. 14º A Mesa Coordenadora não poderá defender propostas, cabendo a ela apenas o voto de desempate nas votações.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º. Cada Grupo de Trabalho será coordenado por uma Mesa Diretora composta por:

I 1 (um) coordenador, que ordenará os trabalhos do grupo;

II 2 (dois) relatores, que deverão reduzir a termo as propostas e encaminhar para a Mesa Coordenadora, sendo 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 16º. Compete aos Grupos de Trabalho, Coordenados pela Mesa Diretora:

I discutir as propostas encaminhadas pelas Pré-Conferência Regionais;

II encaminhar a Mesa Coordenadora relatório sistematizado das propostas aprovadas.

§1º. Cada Grupo de Trabalho deverá validar os desafios que foram apresentados como prioritários, para servir de base para as políticas municipais sobre crianças e adolescentes.

§2º. Cada Grupo de Trabalho poderá indicar propostas de cunho Nacional e Estadual, de acordo com as Resoluções do CONANDA e do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO VII
DAS VOTAÇÕES DE PROPOSTAS

Art. 17º. As votações das propostas, seja nos Grupos de Trabalho ou na Sessão Plenária Final, serão realizadas por maioria simples dos votos.

§1º. Para votar será necessário o uso de crachá de delegado.

§2º. A proposta que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes será considerada aprovada.

§3º. Havendo durante a Sessão Plenária Final questionamento formal e fundamental à Mesa Coordenadora sobre irregularidade de votação, proceder-se-á nova contagem de votos.

§3º. Havendo durante a Sessão Plenária Final questionamento formal e fundamentado à Mesa Coordenadora sobre irregularidade na votação, proceder-se-á nova contagem de votos.

Art. 18º. Todas as propostas de votação encaminhadas deverão ser feitas por escrito, não podendo ultrapassar 10 (dez) linhas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Não haverá quórum mínimo para se iniciar os trabalhos da II Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas, devendo estes apenas seguir sua programação previamente estabelecida.
Art. 19º. Não haverá quórum mínimo para se iniciar os trabalhos da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhas, devendo estes apenas seguir sua programação previamente estabelecida.

Art.20º. Caso ocorram alterações na Resolução nº 166/2014 do CONADA e/ou na Resolução do Estado, ou no caso de serem publicadas novas resoluções que disponham sobre as Conferencias Nacional, Estadual e Regional, serão as mesmas apreciadas na programação da Conferência Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Bel Belo Matinhas , para deliberação e aplicação naquilo que couber .

Art.21º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Coordenadora da II Conferência.

Matinhas, 07 de Maio de 2015

EDIJANO PRIMO DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:FCB9FDA5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0072015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2015
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REJANE DALVA DA SILVA - R$ 335.710,00.

Montadas - PB, 06 de Abril de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:597CD0B2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0082015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2015
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2015, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de Peixe Fresco, Arroz Comum e Leite de Coco de forma parcelada para o atendi; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGROFRIOS COMERCIO DE FRIOS E HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA - R$ 27.680,00.

Montadas - PB, 01 de Abril de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:7359505F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP00102015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2015, que objetiva: LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE SOTWEAR DA CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA PREFEITURA DO MUNICÍP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - R$ 18.960,00.

Montadas - PB, 16 de Abril de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:16032A04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PP0072015

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 3.3.90.30.01
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00023/2015 - 20.04.15 - REJANE DALVA DA SILVA - R$ 335.710,00

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:CE5EE120

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PP00102015

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE SOFTWEARE DA CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 3.3.90.39.01
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00016/2015 - 17.04.15 - RICARDO GUERRA INFORMÁTICA - R$ 18.700,00

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:F0990522

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP0052015

OBJETO: Compra de pneus novos para os veículos da Prefeitura e serviços de reposição de peças na frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Olivedos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos:
02.01 - 04.122.0018.2002
02.02 - 04.122.0014.2003
02.03 - 12.306.0023.2024
02.04 - 10.301.0007.2005
02.05 - 08.243.0003.2029
02.06 - 15.122.0022.2022
02.07 - 20.601.0029.2013
02.08 - 04.123.0004.2034
02.09 - 13.392.0009.2020 ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00033/2015 - 24.04.15 - PNEUMAX LTDA - R$ 480.822,00

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:C14A315C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP0062015

OBJETO: COMPRA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PARA SUPRIR DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 3.3.90.30.01
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00028/2015 - 22.04.15 - SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R$ 53.537,00

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:ABDE0BF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP0082015

OBJETO: COMPRA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB NO EXERCÍCIO DE 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Olivedos: 3.3.90.30.01
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00029/2015 - 28.04.15 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - R$ 12.038,00
CT Nº 00030/2015 - 28.04.15 - ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - R$ 23.813,30

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:20C50B7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2015 - FUNERÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 00001/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 0007/2014, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNENRÁRIAS DE DIVERSOS TAMANHOS E INCLUSÃO DE TRASLADO PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015/2016.**
HOMOLOGO o TERMO ADITIVO a Prorrogação de prazo por mais 360 (trezentos sessenta) dias a: S. J. COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – ME.

Olivedos - PB, 03 de Abril de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:B1DA63BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2015 - SETGRAF

TERMO ADITIVO Nº 00001/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao CONVITE nº 0005/2014, que objetiva: **MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE XEROX E RECARGA EM CARTUCHOS DE IMPRESSORAS DAS SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS NO EXÉRCÍCIO DE 2015.**
HOMOLOGO o TERMO ADITIVO a Prorrogação de prazo por mais 240 (duzentos quarenta) dias a: SETGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Olivedos - PB, 10 de Abril de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:204343CE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0062015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2015, que objetiva: COMPRA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA PARA SUPRIR DEMADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R$ 53.537,00.

Olivedos - PB, 21 de Abril de 2015

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:D5E07E66

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0082015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2015, que objetiva: COMPRA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB NO EXERCÍCIO DE 20;
HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - R$ 12.038,00; ORTOSHOPCOMÉRCIO LTDA - R$ 23.583,80.

Olivedos - PB, 28 de Abril de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:74D83778

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PP0052015

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2015, que objetiva: Compra de pneus novos para os veículos da Prefeitura e serviços de reposição de peças na frota dos veículos da Prefeitura Municipal de Olivedos;

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PNEUMAX LTDA - R$ 480.822,00.

Olivedos - PB, 23 de Abril de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:E986DED7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

Espécie: Ata nº 04 - Registro de Preços do Pregão Presencial nº 00017/2015, Processo Administrativo nº 150230PP00017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Empresa vencedora: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 10.554.743/0001-67.
Item(s): 4 - 6 - 11 - 12 - 14 - 25 - 26 - 28 - 34 - 35 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 56 - 58 - 63 - 70 - 71 - 97 - 98 - 116 - 119 - 123 - 124 - 136 - 137 - 140 - 151 - 154 - 155 - 158 - 159 - 160 - 176 - 189 - 199 - 204 - 206 - 210 - 211 - 215 - 217 - 219 - 220 - 235 - 236 - 237 - 244 - 264 - 266 - 290 - 291 - 321.
Valor: R$ 86.767,20.
Vigência: 08/05/2015 a 08/05/2016.
Data da Assinatura: 08/05/2015.
Ata disponível no endereço eletrônico:
http://picui.pb.gov.br/transparencia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A7D0F0CA

IPSEP
PORTARIA Nº 005/2015-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais,* a servidora pública ***FRANCISCA SUELI GOMES DA SILVA***, matrícula 0166, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível V, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade ao estabelecido pelo ***art. 6o, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o disposto pelo § 5º do art. 40, da Constituição Federal***, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 04 de maio de 2015.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99711611

IPSEP
PORTARIA Nº 006/2015-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais,* a servidora pública ***SEBASTIANA FLOR DA SILVA ARAÚJO***, matrícula 0182, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe C, Nível V, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 04 de maio de 2015.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:065BF589

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 018/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jebson David Henriques de Lima Costa
Objeto: Prestação de serviços de Professor de 6º ao 9º ano na disciplina de matemática na EMEF. "Tertuliano Pereira de Araújo" no Sítio Pedreiras, zona rural, deste município.
Valor: R$ 1.643,75,00 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 05/04/2015 a 12/05/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 04 de abril de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Jebson David Henriques de Lima Costa. (republicação)

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B402553B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Maria Rejane Dantas de Medeiros
Objeto: Prestação de serviços de Professor de deste município.
Valor: R$ 1.643,75,00 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 25/03/2015 a 23/04/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 20 de março de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Maria Rejane Dantas de Medeiros.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:734FC5DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 022/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Josiane de Araújo Fernandes
Objeto: prestar os serviços de Auxiliar de Administração deste município..
Assinatura: 30 de Abril de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Josiane de Araújo Fernandes.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:70DD0B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 029/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Izabella Katarine Medeiros Almeida.
Objeto: Prestação de serviços de Professor deste município.
Valor: R$ 1.643,75,00 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 01/05/2015 a 30/05/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de abril de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Izabella Katarine Medeiros Almeida.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:74103FD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Djailma dos Santos Araújo.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços deste município.
Valor: R$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 01/05/2015 a 30/05/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de abril de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Djailma dos Santos Araújo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:21D48541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Maria Rejane Dantas de Medeiros
Objeto: Prestação de serviços de Professor de deste município.
Valor: R$ 1.643,75,00 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 24/04/2015 a 23/05/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 23 de Abril de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Maria Rejane Dantas de Medeiros.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:36A79679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 028/15
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Vera Lúcia Souza Silva
Objeto: Prestação de serviços de Professor deste município.
Valor: R$ 1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 08/05/2015 a 06/06/2015
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de maio de 2015
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Vera Lúcia de Souza Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9B285CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias à servidora **MARIA DA GUIA DE LIMA BARROS,** matrícula nº 00047, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 11/05/2015 a 09/06/2015**.**

Picuí-PB, 11 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBB0AB1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias à servidora **ESTELITA DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula nº 00452, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2015 a 30/06/2015**.**

Picuí-PB, 11 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AFE5B98D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃODE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS DO PROJETO SPA EMPREENDER INCUBADORA DE BELEZA PARA MULHERES BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA CADASTRADAS NO CAD ÚNICO
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: Recursos Próprios do Município de Pombal:02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social;08 244 1037 2084 Manut. das Ativ. de Gestão Cofin pelo Índice de Gestão Desc do Prog. Bolsa Família - IGDPBF;
VIGENCIA; 11/05/2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00118/2015 - 11.05.15 - WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP - R$ 112.278,17

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:02AD4CFF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2015
PROCESSO;08.948.697.104/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 25 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO.
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353.
Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 11 de Maio de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:85834287

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2015
PROCESSO;08.948.697.103/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 22 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNIICIPIO DE POMBAL-PB Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 11 de Maio de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4EF2DB6E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº 08.948.697.091/2015
Tomada de Preço n° 003/2015
OBJETO: Execução de serviços de reforma e pintura (açougue público) deste município de Pombal-PB.
O presidente permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 11/05/2015, na modalidade Tomada de Preço n° 003/2015, não acudiu interessadas, sendo considerada **LICITAÇÃO DESERTA.**

Pombal, 11 de Maio de 2015.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E3511527

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2015
PROCESSO; 08.948.697.102/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 22 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SAMÚ. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 11 de Maio de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:6A144529

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 075/2014

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Tendo em vista comunicação de Concessão de Aposentadoria dirigida a esta Prefeitura Municipal, pela Agência Local do INSS – Instituto Nacional do seguro Social, Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991;

R E S O L V E :

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **GUARDA MUNICIPAL**, exercido pelo(a) Sr.(a). **JOSE FARIAS DA NOBREGA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 060-0**, em virtude da concessão de sua aposentadoria, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria, constante de sua pasta funcional.
Art. 2° - Proceda-se o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa devida.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:DB4B1FB5

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 076/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo pedido disposto no Processo Administrativo n.º 814/2015;

CONSIDERANDOo parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER, a pedido,**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),**a(o) servidor(a)**ARTHUR MATOS DE OLIVEIRA,**ocupante do cargo público de**ODONTÓLOGO,**MAT. 74-8;

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Maio de 2015

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:9592774F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 292/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Carmélio Filho, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Jario Vieira Feitosa, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 377.147 e CPF 176.059.974-34**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a)) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Levi Sena da Silva,** matricula **nº 031,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 056/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 09 de abril de 2015 e término em 08 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.1046 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 09 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ CARMÉLIO FILHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A336775F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 294/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria do Desterro Medeiros da Costa,** brasileiro(a)**, Solteira, residente na Rua Miguel Brilhante, nº 840, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2.929.649 e CPF 081.045.444-03**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Geane Maria da Silva Pereira Trigueiro,** matricula **nº 302,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de abril de 2015 e término em 01 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DO DESTERRO MEDEIROS DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:39E451DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 295/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria do Bom Sucesso Ferreira Nobrega,** brasileiro(a)**, Solteira, residente na Rua Josue Bezerra, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2359823 e CPF 000038644-80**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a)

CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Damares de Sousa Santos,** matricula **nº 24-1,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DO OM SUCESSO FERREIRA NOBREGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D9D05BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 296/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosineide de Ameida Carvalho,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Antônio Ilario da Silva, s/n, Q 05, L 02, Bairro Jandui Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 2896991 e CPF 048.287.414-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Rutilene Nunes da Silva,** matricula **nº 47-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-

se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSINEIDE DE AMEIDA CARVALHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0EC1E5AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 297/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Claudete Alves de Sousa,** brasileiro(a)**, Casado(a), residente na Rua Afro Bandeira, nº 236, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portadora do RG 33.818.760-1 e CPF 264.755.498-60,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Naldivam Santos de Oliveira,** matricula **nº 46-6,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA CLAUDETE ALVES DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5F428F5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 298/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Paula de Oliveira Rosa,** brasileiro(a), **solteiro(a), residente na Rua Domingos de Medeiros, nº 221, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 3071532 e CPF 073.043.414-16,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Damião Pereira de Morais,** matricula **nº 24-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 05 de abril de 2015 e término em 04 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 05 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C9DBD69E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 299/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e

domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria de Fátima Melo da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José Vicente Fernandes, Nº 253, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portadora do RG 2423497 e CPF 011446704-89**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Lidiane Cruz Alves,** matricula **nº 158-5,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:16841B54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 301/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lucas Estevão da Silva,** brasileiro, **Solteiro, residente na Rua Trav São Sebastião, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 4.049.165 e CPF 116.939.984-32**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Antônio Andrade de Sousa,** matricula **nº 11-8,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a

qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 03 de abril de 2015 e término em 02 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 03 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

LUCAS ESTEVÃO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:21FF0BFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 302/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Anderson Deangelys de Sousa Araújo,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Francisco da S. Pereira, nº 135, Bairro Jandui Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 3.651.993 e CPF 104.047.234-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Josevan Roberto Pessoa,** matricula **nº 52-6,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 02 de abril de 2015 e término em 01 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANDERSON DEANGELYS DE SOUSA ARAÚJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:10C91925

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 303/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Oneide Ferreira Nóbrega,** brasileiro(a), **Solteiro(a), residente na Rua Miguel Brilhante, nº 741, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 3.071.364 e CPF 065.733.224-01,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Lucia Sousa Araújo,** matricula **nº 46-4,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 04 de abril de 2015 e término em 03 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 04 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ONEIDE FERREIRA NÓBREGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:29C32729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 306/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Antônio Alves Linhares Junior,** brasileiro, **Solteiro, residente na Rua São Sebastião, nº 201, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 2000031100890 e CPF 047.485.333.07**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COVEIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços no **Cemitério Público de Pombal,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Ylley Kennedy Soares Nogueira**, **matrícula nº 0155-3**, que se encontra de Licença sem Vencimentos, de acordo com a portaria **GP/PMP N° 068/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 14 de abril de 2015 e término em 13 de outubro de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 14 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANTONIO ALVES LINHARES JUNIOR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8BFE0806

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 307/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marcos Antônio de Sousa Batista,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 3268254 e CPF 068.380.834-69**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Edinaldo Santana dos Santos,** matricula **nº 775,** que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 021/2015**,

preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 31 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7CC15D10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 308/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adailton Souza,** brasileiro**, residente a Rua Pedro Junqueira, nº 83, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portador do RG 0016472556 e CPF 750.346.975-72** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Wertevan de Sousa Aristides,** matricula **nº 546,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de**

2015, com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ADAILTON SOUZA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E692B95F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 309/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manoel Rodrigues da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 2124278 e CPF 718.376.806-63,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Alcides da Silva Araújo,** matricula **nº 64-7,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **03 de abril de 2015 e término em 02 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:46FDDC12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 311/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Aparecida Alves de Sousa,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Fco Paulino, Pombal-PB, portadora do RG 3326232 e CPF 065.924.974-08,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Ariana Teles Pereira,** matricula **nº 121,** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 006/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses, iniciando em 02 de abril de 2015 e término em 31 de julho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 02 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6F78E65C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 313/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jucicleide Bezerra de Sousa,** brasileiro(a)**, Solteira, residente na Rua Geraldo de Oliveira Nobrega, s/n, Bairro Francisco Paulino, Pombal-PB, portadora do RG 3.412.760 e CPF 080.703.824-57**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidora efetiva **Manoel Paulo da Silva, matrícula nº 460**, que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JUCICLEIDE BEZERRA DE SOUSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F6A958D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 314/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Carlos Henrique Silva Ferreira,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Sitio São João, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 4.123.203 e CPF 705.805.494-02**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **SERVENTE DE PEDREIRO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas** deste município, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **haja vista a necessidade da administração pública, na prestação de serviços desta natureza e considerando a inexistência de candidatos classificados ou aprovados no concurso público realizado por esta administração referente ao edital nº 01/2011, caracterizando assim, o excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço

injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de abril de 2015 e término em 30 de setembro de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CARLOS HENRIQUE SILVA FERREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3CB95F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 315/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria Eusa Monteiro de Moura,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua CJ Casas Populares, nº 26, Bairro Jnduy Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 3.965.673 e CPF 020.622.074-09,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Rita de Almeida Melo,** matricula **nº 47-1,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA EUSA MONTEIRO DE MOURA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5373C6D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 316/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Edigleuma Vieira Virgulino,** brasileira, **Solteira, residente no Sitio São João, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 2929723 e CPF 045.921.374-18**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **José Firmo da Nóbrega,** matricula **nº 45-7,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 04 de abril de 2015 e término em 03 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 04 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EDIGLEUMA VIEIRA VIRGULINO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1FF76AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 318/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB,

portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adriana Alves da Silva,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Maria Betania T R Bandeira, s/n, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, portadora do RG 3.662.239 e CPF 096.489.024-02**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Cleidiene de Sousa Galdino,** matricula **nº 30-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ADRIANA ALVES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CAAFB4DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 322/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Emanoel Lúcio da Conceição, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Paulo Roberto, nº 06, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 3100665 e CPF 058.478.734-09**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Severino Araújo Oliveira,** matricula **nº 156-8,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do

contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 04 de abril de 2015 e término em 03 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 04 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

FRANCISCO EMANOEL LÚCIO DA CONCEIÇÃO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7DE94DF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 324/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Kleber Morais da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Maria Almeida Angelo, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 4.010.286 e CPF 701.398.404-35**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Claudenor Quirino Santos,** matricula **nº 156-9,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

KLEBER MORAIS DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E10CCB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 325/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Josevi de Sousa Faustino,** brasileira, **Solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 2027689 e CPF 044.951.344-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Marcio José de Sousa Rodrigues,** matricula **nº 53-4,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 058/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de abril de 2015 e término em 30 de abril de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSEVI DE SOUSA FAUSTINO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B21D236F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 304/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Michelle da Costa Araújo Oliveira,** brasileiro(a), **Solteiro(a), residente na Rua Idelfonso de Sá Leite, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 53.526.514-1 e CPF 041.035.814-25,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Diretora de Divisão de Processos Legislativos** com lotação no (a) **Procuradoria Geral do Município,** prestando os serviços na **Procuradoria Geral Municipal,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Monalisa Araújo de Souto Monteiro,** matricula **782,** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 018/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **22 de março de 2015 e término em 22 de julho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **da Procuradoria Geral do Município** na função Programática **04.122.2003.2005** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 22 de março de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MICHELLE DA COSTA ARAÚJO OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A401E9CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 305/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Yokoama Waleska Arruda de Arruda,** brasileiro(a), **Solteiro(a), residente na Rua Cel João Carneiro, nº 194, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2580922 e CPF 050.011.114-63,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Secretaria da Junta do Serviço Militar** com lotação no (a) **Gabinete da Prefeita,** prestando os serviços no Gabinete da Prefeita**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Gleyci Kelly de Sousa Severo,** matricula **0783,** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 023/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.024,40** (Um Mil e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **04 de abril de 2015 e término em 04 de agosto de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **do Gabinete do Prefeito** na função Programática **04.122.2002.2003** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 04 de abril de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

YOKOAMA WALESKA ARRUDA DE ARRUDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9FB36B1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015, que objetiva: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CESÁRIO CAVALCANTI MOURA - R$ 24.000,00.

Sapé - PB, 04 de Maio de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1CBB1A78

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00045/2015 - 04.05.15 - CESÁRIO CAVALCANTI MOURA - R$ 24.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FEF4803E

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2015.
OBJETO: Serviços especializados na área de Medicina do Trabalho - Junta Médica do Município de Sapé.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0CC529E8

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2015, que

objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Almoxarifado Geral da Prefeitura;
RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - R$ 18.000,00.

Sapé - PB, 04 de Maio de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C10AFAD8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Almoxarifado Geral da Prefeitura.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00046/2015 - 04.05.15 - REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA - R$ 18.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AC95DC04

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2015.
OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Almoxarifado Geral da Prefeitura.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2015.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:51E11228

CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/15

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas, deste Município. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - ELF Teixeira Construções e Serviços Eireli - EPP - R$.1.037.794,97; 2º - Adcruz Construções, Indústria e Comércio Ltda. - EPP - R$.1.039.685,78. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: COFEM Construções, Serviços e Tecnologia Ltda. - ME; Construtora e Serviços de Limpeza CRC Ltda. - ME; Construtora e Serviços Exclusiva Ltda. - ME; Estructural Engenharia Ltda - ME; Roma Construção e Manutenção Ltda. - ME; e Soconstroi Construções e Comércio Ltda. - EPP. Saliente-se que o respectivo envelope proposta da COFEM Construções, Serviços e Tecnologia Ltda., continha apenas uma folha de papel timbrado da empresa em brando, anexada a dezesseis planilhas referentes a uma obra da Prefeitura Municipal de Carpina, sem assinatura e também sem identificação da empresa. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 11 de maio de 2015.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:79C75B3A

CPL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00040/2014
OBJETO: DECIDIU AS PARTES CONTRATANTES, de forma Consensual, extinguir o vínculo obrigacional estabelecido pelo **Termo de Contrato nº 00040/2014**, entre as mesmas, não restando, **a partir de 04 de Maio de 2015**, quaisquer obrigações decorrentes do pacto celebrado entre os contraentes, embasados na Lei n° 8.666/93.
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12769.172/0001-03 (CONTRATANTE) e **NIEDSON BEZERRA DA SILVA,** CNPJ nº 10.563.787/0001-53.

Sapé, 04 de Maio de 2015.

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:327CDBC9

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 049/2014
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais doze meses ao contrato original 049/2014 nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Fundo Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.438/0001-31 (CONTRATANTE) e **4 RODAS RENT A CAR,** inscrito no CNPJ sob nº 15.718.526/0001-89.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 06 de Maio de 2015.

INÊS CRISTHINA PALITÓT CLEMENTINO R. LEITE
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:08B7D5AD

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de uma retroescavadeira. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A132819C

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 26 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de emulsão catiônica RM-1C para uso em pavimentação asfáltica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F83B7480

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 26 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de água mineral - bitijão de 20 litros e garrafas de 500 ml -, mediante requisição periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6377B7DD

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Maio de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de duas ruas, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:91F38410

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2015
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 28 de Maio de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de reparo da pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:44A54D42

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 15:00 horas do dia 26 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução de serviços funerários diversos inclusive translado. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8146-1430.
Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6A185F78

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2015
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 26 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de dois veículos tipo caminhão basculante. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 11 de Maio de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DA8D4D0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 024/2015 TOMADA DE PREÇO 001/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Construção de Unidade Escolar com 04 Salas de Aula no Município de Soledade -PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2015.
DOTAÇÃO: Recursos do Estado da Paraíba:
22101-12.361.5036.2297.0000.0000287.444 R.O: 01719.04100.103.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00063/2015 - 11.05.15 - GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA - R$ 555.031,62

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:1986C9CF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITAORIO 022/2015 PREGÃO PRESENCIAL 012/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.244.2010.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00062/2015 - 11.05.15 - POLICLINICA MAIS SAUDE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - R$ 962.371,20

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6909A0CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO IMPUGNAÇÃO RESULTADO

RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO CONCORRÊNCIA N.º 02/2015

Objeto: Construção de uma Escola com 12 (doze) Salas de Aula, conforme projeto executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, e nos termos do Termo de Compromisso PAR – Plano de Ações Articuladas n.º 34000/2014.
A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tavares – PB, torna público o não recebimento da Impugnação ao Resultado apresentado pela empresa **MOAR CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ: 15.912.555/0001-87. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares – PB.

Tavares – PB, 07 de Maio de 2015.

ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1D4A9A99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2015

Objeto: Construção de uma Escola com 12 (doze) Salas de Aula, conforme projeto executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, e nos termos do Termo de Compromisso PAR – Plano de Ações Articuladas n.º 34000/2014.
A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tavares – PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 12/05/2015, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares – PB.

Tavares – PB, 08 de Maio de 2015.

ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E15E50A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 58/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70, e **VERONALDO ALVES CASUSA**, CPF: 019.819.054-99.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 58/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), perfaz um valor global de **R$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 58/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 58/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e VERONALDO ALVES CASUSA, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:06BA7F2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 55/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70, e **MICHERLINE LINHARES DE FREITAS**, CPF: 038.562.954-02.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 55/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R$ 69.600,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R$ 69.600,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), perfaz um valor global de **R$ 138.800,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 55/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 55/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e MICHERLINE LINHARES DE FREITAS, Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9251A303

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 52/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70, e **MARIA MADALENA FERNANDES OLIVEIRA**, CPF: 054.629.104-01.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 52/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), perfaz um valor global de **R$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais),** passando as despesas com combustível do veículo para a Contratante**.**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 52/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 52/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e MARIA MADALENA FERNANDES OLIVEIRA, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3C55AF66

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 51/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70, e **MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS**, CPF: 022.060.124-05.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 51/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R$127.200,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R$127.200,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Duzentos Reais), perfaz um valor global de **R$ 254.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 51/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 51/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6EC2F529

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 56/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **JOSEMARIO NUNES DE SOUSA**, CPF: 086.923.654-75.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 56/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), perfaz um valor global de **R$ 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 56/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 56/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e JOSEMARIO NUNES DE SOUSA, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:46999F5E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 50/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **CARLOS ALBERTO FERNANDES VAZ**, CPF: 396.364.534-20.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 50/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 112.800,00 (Cento e Doze Mil e Oitocentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 50/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e

acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e CARLOS ALBERTO FERNANDES VAZ, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8A5C911A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2015 AO CONTRATO N.º 54/2014 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2014.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **ALCIBIADES FERNANDES NUNES**, CPF: 205.024.274-34.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 54/2014, de 07/05/2014, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto nos arts. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.
Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que somado ao valor do contrato originário de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), perfaz um valor global de **R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**
Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 54/2014, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 07 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 54/2014, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 07 de Maio de 2015, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e ALCIBIADES FERNANDES NUNES, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EDF98B63

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015
OBJETO: Contratação direta de shows artísticos musicais compreendendo 06(seis) atrações quais sejam: (**VICENTE NERY E CHEIRO DE MENINA/BANDA FORRÓ BAKANA/CANINANA DO FORRÓ/BANDA DESEJO DE MENINA, BANDA CAPITAL DO SOL E BANDA HARRY ESTIGADO)**, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico Forrojão do Município de Tavares – PB, que será realizado em praça pública nos dias 29 e 30 de Maio de 2015, através da empresa de produção de Eventos **E & E EVENTOS LTDA – EPP/STAR EVENTOS E PRODUÇÕES**, **CNPJ nº 00.230.590/0001-49**.
Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00. Secretária de Turismo e Lazer – 13.695.3008.2029 – Promover o Evento Forrojão; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL: R$ 197.000,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Reais)
Período dO EVENTO: 29 e 30 de Maio de 2015.
Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 05 de Maio de 2015.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F9D18E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA E & E EVENTOS LTDA – EPP/STAR EVENTOS E PRODUÇÕES, **CNPJ nº 00.230.590/0001-49.**
OBJETO: Contratação direta de shows artísticos musicais compreendendo 06(seis) atrações quais sejam: (**VICENTE NERY E CHEIRO DE MENINA/BANDA FORRÓ BAKANA/CANINANA DO FORRÓ/BANDA DESEJO DE MENINA, BANDA CAPITAL DO SOL E BANDA HARRY ESTIGADO)**, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico Forrojão do Município de Tavares – PB, que será realizado em praça pública nos dias 29 e 30 de Maio de 2015, através da empresa de produção de Eventos **E & E EVENTOS LTDA – EPP/STAR EVENTOS E PRODUÇÕES**, **CNPJ nº 00.230.590/0001-49**.
Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **07.00. Secretária de Turismo e Lazer** – 13.695.3008.2029 – Promover o Evento Forrojão; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL: R$ 197.000,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Reais)
Período dO EVENTO: 29 e 30 de Maio de 2015.
VIGÊNCIA: 06/05/2015 à 31/12/2015
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 06 de Maio de 2015, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Leonardo Manoel do Nascimento, Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E83C562C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2015

Aos 08 dias do mês de Maio de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00046/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETRIAS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: CIROMAR GOMES PEREIRA ME

CNPJ: 00.837.722/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Analise de Resultado de Teste da Orelhinha F 18, papel 60g F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	0,15	75,00
6	Atendimento Social CAPS i, F9, Papel 75g, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,12	600,00
7	Atestado Médico, F18, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,10	1.000,00
9	Autorização para Permuta de Plantões, F18, papel 24, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,12	120,00
12	Base Descentralizada de Pombal SAMU 192, F9, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	0,18	90,00
15	Bloco de Receita de Controle Especial, F-18, 2 Vias, Papel auto copiativo, bloco com 50x2	GRÁFICA CIGMAR	Bloco	5000	6,99	34.950,00
19	Bloco Receituário F-18 2 vias Papel auto copiativo, bloco com 50x2	GRÁFICA CIGMAR	Bloco	5000	6,99	34.950,00
22	Blocos para rascunho 1/2 A4, pelo menos 20 folhas, branco, sem impressão.	GRÁFICA CIGMAR	Bloco	500	0,88	440,00
26	Caderneta de Vacinação contra Raiva Humana, F-36, F/V, papel 60.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,18	180,00
27	Caderneta usuário com capa Melhor em Casa, Papel 60.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1500	0,28	420,00
29	Capa de Eletrocardiograma (Policlínica), 3. F 18, papel 60, F/V	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	0,25	750,00
30	Capa de Endoscopia em 4 cores, F4, papel 60, cartão Triplex bolso	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1500	1,99	2.985,00
33	Capa de Prontuário Domiciliar F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,17	340,00
34	Capa de Ultrassonografia em 4 cores, F4, papel 60, cartão Triplex com orelha.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	1,93	9.650,00
35	Caderneta da Criança Feminina, F18, com 92 pág., miolo Coche 90, colorido, capa Coche 221.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	3,80	1.900,00
36	Caderneta da Criança Masculina, F18, com 92 pág., miolo Coche 90, colorido, capa Coche 220.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	3,80	1.900,00
43	Cartão de Acompanhamento Ambulatorial Síndrome Gripal, F9, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	0,19	95,00
47	Cartão de Planejamento Familiar F-36 F/V pap. 60	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,14	700,00
48	Cartão de Prescrição de Lentes, F36, papel 40, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	4000	0,14	560,00
49	Cartão de Recebimento de Medicação Controlada F9, papel 60, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,38	1.900,00
50	Cartão de Vacina do Adulto, F-36, F/V, papel 60.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	15000	0,16	2.400,00
51	Cartão Identificação SISVAN, F-36, F/V, Papel 60.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,14	700,00
52	Cartão Individual, F-18, F/V, Papel 60 cartão espelho.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	60000	0,15	9.000,00
53	Cartão Permanente de Vacina, F-36, Papel 60.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,16	1.600,00
55	Cartilha Educativa - F 8 - Capa e Miolo papel Coche 90 G/M², Capa e Miolos coloridos - 24 páginas.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	6,65	33.250,00
56	Certificado, Papel 180 G, Formato 9, Colorido.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	1,58	3.160,00
58	Check List USA - SAMU 192, F9, papel 75g, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,16	320,00
59	Check List USB - SAMU 192, F9, papal 75g, F/V	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,16	320,00
60	Confecção de Agendas 2015,2016 personalizada, com capa e contracapa, colorida encadernação wireo, contendo 40 paginas coloridas frente e verso papel coche miolo 1 cor frente e verso papel sulfit.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	200	35,00	7.000,00
61	Confecção de Certificados em papel linho tamanho A4 colorido	GRÁFICA CIGMAR	UNID	4000	2,22	8.880,00
69	Convite papel coche 150g, F9, F/V, colorido.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	2,50	5.000,00
74	Encadernações de 1 a 250 folhas com aspiral e capa plástica	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	4,05	2.025,00
75	Encadernações de 1 a 300 folhas com aspiral e capa plástica	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	4,33	2.165,00
77	Envelope Prontuário da Família, F2, Papel Ficha Ouro 50.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	35000	1,80	63.000,00
78	Envelope Timbrado 24x34, papel 24, 75 g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	1,50	4.500,00
79	Envelope Timbrado 30x40, papel 24, 75 g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	1,70	5.100,00
80	Envelope Timbrado 30x41, papel 24, 75 g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	1,77	3.540,00
81	Envelope Timbrado com Logomarca do Melhor Em Casa e da Secretaria de Saúde, 30x40, Papel 24, 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	1,55	1.550,00
83	Envelope Timbrado Tamanho Carta 75g 115x230	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	0,84	2.520,00
89	Ficha de Acompanhamento da Tomada Diária de Medicação, instruções para o preenchimento, F9, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,14	280,00
90	Ficha de Acompanhamento de Casos de Hanseníase F.16 P.180 j F.V	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,25	250,00
91	Ficha de Acompanhamento de Casos de Hanseníase F.16 P.180 j F.V protocolo	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,19	190,00
92	Ficha de Atendimento Ambulatorial F6, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,15	1.500,00
97	Ficha de Encaminhamento (Referencia e Contra Referencia), Odontológica, F9, Papel 24,	GRÁFICA CIGMAR	UNID	15000	0,13	1.950,00
107	Ficha de Notificação de Nascidos Vivos F-9 F/V papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,13	650,00
112	Ficha de Registro de Vacinação, F9, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	30000	0,13	3.900,00
115	Ficha de Visita da Vigilância Ambiental, F9, Papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	4000	0,13	520,00
116	Ficha e-sus de Visita Domiciliar F9, Papel 24 frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	40000	0,13	5.200,00
118	Ficha E-SUS de Atendimento Individual, formato A4, papel 75g, frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	100000	0,13	13.000,00
119	Ficha E-SUS de Atendimento Odontológico, formato A4, papel 75g, frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	40000	0,13	5.200,00
121	Ficha E-SUS de Cadastro Domiciliar, formato A4, papel 75g, frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	80000	0,13	10.400,00
122	Ficha E-SUS de Cadastro Individual, formato A4, papel 75g, frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	100000	0,13	13.000,00
127	Ficha Pediátrica, F9, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,13	650,00
131	Folder F9 - duas dobras, colorido, frente e verso, papel coche 115 g- m2.	GRÁFICA CIGMAR	MILHEIRO	50	0,91	45,50
132	Folders em papel coche 115g, F9, F/V, colorido.	GRÁFICA CIGMAR	MILHEIRO	50	0,88	44,00
133	Formulário Analise Neurológica, F 9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	8000	0,15	1.200,00
134	Formulário Boletim de Produção Ambulatorial Consolidada, F9 Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	30000	0,13	3.900,00
143	Formulário de Cadastro da Pessoa Idosa, F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,13	1.300,00
144	Formulário de Registro Diário de Serviço Antivetorial, F9, papel 24, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	15000	0,13	1.950,00
145	Formulário do Teste do Pezinho, F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,16	320,00

151	Formulário RAAS Atenção Psicossocial, F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	15000	0,13	1.950,00
152	Gerenciador de Ambiente Laboratorial (Requisição de Exames), F9, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,13	650,00
163	Normas de Funcionamento do CAPS, F9, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,15	300,00
165	Panfletos F18, monocromático, papel Coche 90g/m², Frente.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	4000	0,18	720,00
169	Papel Timbrado, F9, 4 cores, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	20000	0,22	4.400,00
170	Pesquisa Entomológica/Tratamento (Programa de Controle de Dengue - PNCD), F9, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,13	650,00
176	Planilha de Acompanhamento de TB F-9 Papel 24	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	0,18	90,00
177	Planilha de Acompanhamento Mensal dos Óbitos crianças em menores de 1 ano. F-9 Papel 24	GRÁFICA CIGMAR	UNID	200	0,19	38,00
178	Planilha de Acompanhamento Mensal dos Óbitos Fetais F-9 PAPEL 24	GRÁFICA CIGMAR	UNID	200	0,19	38,00
179	Planilha de Acompanhamento Mensal dos Óbitos mulher em idade fértil F-9 PAPEL 24	GRÁFICA CIGMAR	UNID	200	0,19	38,00
181	Planilha Municipal da Vigilância do Óbito infantil e fetal F-9 PAPEL 24	GRÁFICA CIGMAR	UNID	200	0,18	36,00
183	Planilha para Anotações dos Nascidos Vivos, F9, Papel 24, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,15	150,00
184	Planilha para Anotações dos Óbitos menor de 01 Ano, F9, Papel 24, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,14	140,00
185	Planilha para Anotações dos Óbitos, F9, Papel 24, F/V.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,13	130,00
186	Programa Nacional de Suplemento de Ferro, F18, Papel 40.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,13	650,00
187	Projeto Terapêutico Individual - CAPS Infantil	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,13	130,00
188	Projeto Terapêutico Singular	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,14	280,00
191	Pulseiras de Classificação de Risco 1,9x20cm, em Adesivo Colorido.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	30000	0,45	13.500,00
192	Registro de Atividade Procedimento e Notificação das Equipes Saúde Bucal, F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	0,14	420,00
193	Registro e Controle de Tratamento dos Casos de Hanseníase, F9, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,15	150,00
194	Relação Nominal Citopatologico, F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,13	1.300,00
195	Relatório de Acompanhamento da Equipe de Saúde Bucal, F9, Papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	0,13	390,00
196	Relatório de Acompanhamento SAD (Evolução)	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1500	0,15	225,00
197	Relatório de Visita Domiciliar - CAPS i	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,15	150,00
199	Requisição de Exames Citopatológicos - Colo do Útero, F9, Papel 24, Frente/Verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,13	1.300,00
200	Requisição de Exames Citopatológicos - Mama, F9, Papel 24, Frente/Verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,14	1.400,00
201	Requisição de Exames Histopatológicos - Colo do Útero, F9, Papel 24, Frente/Verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,13	1.300,00
202	Requisição de Exames Histopatológicos - Mama, F9, Papel 24, Frente/Verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,13	1.300,00
204	Requisição de Mamografia, F9 Papel 75 Formato 9 Frente/Verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	10000	0,13	1.300,00
206	Resultado de Mamografia, F9, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	5000	0,13	650,00
209	Sacolas para Raios X Grande, Tamanho 35X50 cm.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	1,66	3.320,00
210	Sacolas para Raios X Médio, Tamanho 25x35 cm.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	1,20	2.400,00
211	Sacolas para Raios X Pequena, Tamanho 20x30 cm.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	1,20	2.400,00
212	Talão controle saída material F 9, 2 vias, 50x2.	GRÁFICA CIGMAR	Talão	300	6,65	1.995,00
213	Talão de saída de mercadoria, formato 9, papel 18/SB - 2 vias, com 50x2.	GRÁFICA CIGMAR	Talão	200	7,20	1.440,00
216	Talão Matador F36, 3 vias numerado, com 50x2.	GRÁFICA CIGMAR	Talão	100	6,68	668,00
217	Talão para Controle de Materiais F 9, 2 vias papel 18/SB 50x2.	GRÁFICA CIGMAR	Talão	500	9,11	4.555,00
218	Talão Pedido F18, papel 16 56 G, com 50x2.	GRÁFICA CIGMAR	Talão	500	5,99	2.995,00
219	Talão Requerimento Material F 18, papel 18 - SB, 2 vias, 50x2.	GRÁFICA CIGMAR	Talão	300	6,15	1.845,00
220	Termo de Consentimento de Uso de Vídeo/Imagem	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,15	150,00
222	Termo de responsabilidade de Agendamento de Viagem, F9, papel 24, Encadernado.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	50	3,88	194,00
223	Termo de Responsabilidade do CAPS, F9, papel 24.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,15	300,00
226	Diários 4º e 5º Ano - com formato 9 com espiral e capa plástica e colorida com 100 folhas, miolo formato 9 papel 180, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	16,21	8.105,00
227	Diários de Creches - com formato 9 com espiral, capa plástica e colorida com 50 folhas, miolo formato 9, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	100	13,11	1.311,00
228	Diários p/ Educação Infantil - com formato 9 com espiral, capa plástica e colorida com 50 folhas, miolo formato 9, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	100	12,98	1.298,00
229	Diários p/ EJA – Educação de Jovens e Adultos - com formato 9 com espiral, capa plástica e colorida com 50 folhas, miolo formato 9, papel 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	100	12,93	1.293,00
230	Confecção de Diplomas e Certificados formato 9 até 180g colorido.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	2,71	8.130,00
231	Confecção Fichas de Matriculas p/ Creches e Escola Infantil formato 9, papel 180g frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,30	300,00
232	Confecção Fichas de Matriculas p/ o Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) formato 9, papel 180g frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,29	580,00
233	Confecção Fichas de Matriculas p/ o Ensino Fundamental I (6º ao 9º Ano) formato 9, papel 180g frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	0,31	620,00
234	Confecção Fichas de Matriculas p/ a EJA – Educação de Jovens e Adultos formato 9, papel 180g frente e verso.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	0,31	310,00
235	Confecção de cordel de até 30 páginas, monocromático formato 36 em papel jornal ou officet 75g.	GRÁFICA CIGMAR	UNID	2000	2,80	5.600,00
236	Confecção de revista de 20 páginas, formato 8, papel coche 115g, colorido	GRÁFICA CIGMAR	UNID	3000	4,95	14.850,00
237	Confecção de revista de 30 paginas, formato 8, papel coche 115g, colorido	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	5,80	5.800,00
238	Confecção de revista de 40 paginas, formato 8, papel coche 115g, colorido	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	7,50	7.500,00
239	Confecção de revista de 50 paginas, formato 8, papel coche 115g, colorido	GRÁFICA CIGMAR	UNID	1000	9,90	9.900,00
240	Ficha sisprenatal web 3 vias (sisprenatal pág.1, pág.2, pág.3)	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	0,18	90,00
241	Ficha de consulta á puerpera	GRÁFICA CIGMAR	UNID	500	0,20	100,00
243	Capa de USG de mama F9, papel tríplex colorido	GRÁFICA CIGMAR	UNID	600	2,50	1.500,00
244	Calendário wir-o formato 18, folhados.	GRÁFICA CIGMAR		500	8,99	4.495,00
					TOTAL	442.903,50

VENCEDOR: HELIO VINICIUS FORMIGA FARIAS

CNPJ: 04.282.557/0001-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Adesivos com Impressão Digital, Adesivo de Carro e Porta, Adesivos de logomarca, adesivos redondo pequeno, papel de parede e Botom – Adesivo (campanhas) colorido, impressão em outdoor	VINICIUS GRAFICA	M²	3000	50,00	150.000,00
11	Banner em Lona Impressão Digital Colorida	VINICIUS GRAFICA	M²	2000	50,00	100.000,00
28	Caneca em Acrílico adesivada 250 ml	VINICIUS GRAFICA	UNID	500	4,56	2.280,00
54	Cartaz em Papel cuche 150, F2 colorido.	VINICIUS GRAFICA	UNID	1500	3,50	5.250,00
57	Chaveiro Acrílico Adesivado	VINICIUS GRAFICA	UNID	2000	2,50	5.000,00
62	Confecção de Comenda adesivada em acrílico ou vidro	VINICIUS GRAFICA	UNID	500	45,00	22.500,00
64	Confecção de Placas em Mármore e Vidro Adesivado para Inaugurações, Formaturas e Concluintes medindo 0,60 x 0,80 metros.	VINICIUS GRAFICA	UNID	20	450,00	9.000,00
70	Crachá em PVC tamanho Único com cordão de apoio	VINICIUS GRAFICA	UNID	350	12,00	4.200,00
73	Encadernações de 1 a 100 folhas com aspiral e capa plástica	VINICIUS GRAFICA	UNID	500	4,00	2.000,00
76	Encadernações de 1 a 50 folhas com aspiral e capa plástica	VINICIUS GRAFICA	UNID	500	2,99	1.495,00
153	Impressão de Projetos Arquitetônicos de Engenharia tamanho A	VINICIUS GRAFICA	M²	600	15,00	9.000,00
173	Placa de identificação do serviço – 180X70	VINICIUS GRAFICA	UNID	20	10,00	200,00

174	Placa em Lona com Impressão Digital e Metalom para Identificação	VINICIUS GRAFICA	M²	500	81,00	40.500,00
					TOTAL	351.425,00

VENCEDOR: ITALLO PETRUCCI BATISTA ME

CNPJ: 07.206.389/0001-75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Anamnese Infanto-juvenil CAPS i, F9, papel 75g, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	500	0,13	65,00
4	Antecedentes Familiares CAPS i, F9, papel 75g F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	600	0,11	66,00
5	Antecedentes Pessoais CAPS i, F9, papel 75g F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	600	0,11	66,00
8	Auto de Infração Sanitária Limpeza, F9, auto copiativo, bloco com 50.	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	50	7,00	350,00
13	Bloco de Guia de Referencia Ambulatorial - PPI, F 18, 2 vias, Papel auto copiativo, bloco com 50x2	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	150	7,00	1.050,00
14	Bloco de Guia de Referencia Localidades - PPI, F 18, 2 vias, Papel auto copiativo, bloco com 50x2	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	150	7,00	1.050,00
16	Bloco de Receita Especial Retinoides Sistêmicos Lista C2 F 24, papel 24, carbonada bloco com 50x2	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	10	7,00	70,00
17	Bloco de Solicitação de Exames Laboratoriais F 18, 2x vias, papel auto copiativo, bloco com 50x2	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	5000	7,00	35.000,00
18	Bloco de Solicitação de Procedimentos F 18, x vias papel carbonado, bloco com 50x2	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	5000	7,00	35.000,00
20	Blocos de Receita Azul Tipo B F 24 com 50 folhas, papel 24, bloco com 50.	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	300	7,00	2.100,00
21	Blocos de Receita Azul Tipo B2 F 24 com 50 folhas papel 24, bloco com 50.	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	50	7,00	350,00
23	Boletim de Cadastramento de Localidades (Programa de Controle da Doença de Chagas), F 18, papel 24, carbonada, bloco com 50.	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	50	7,00	350,00
24	Boletim Diário de Chagas, F 9, papel 75g, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	15000	0,13	1.950,00
31	Capa de Mamografia em 4 cores, F4, papel 60, cartão Triplex bolso	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	2,00	6.000,00
32	Capa de Processo Formato 4, papel 60 180g, modelo Licitação.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,25	500,00
37	Caderneta da Gestante 2015,2016 F18, com 20 pg., miolo Coche 90, e capa Coche 220, colorida.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	500	25,00	12.500,00
38	Carimbo Automático tamanho 4910	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	100	30,00	3.000,00
39	Carimbo Automático tamanho 4911	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	100	35,00	3.500,00
40	Carimbo Automático tamanho 4912	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	100	35,00	3.500,00
41	Cartão Criança Feminino F-7, F/V, 2x cores, papel 60 vacinação.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,35	350,00
42	Cartão Criança Masculino F-7, F/V, 2x cores, papel 60 vacinação.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,35	350,00
45	Cartão de Controle de Medicação Hipertenso e Diabético, F9, papel 60, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	7000	0,29	2.030,00
46	Cartão de Gestante, F9, papel 60, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,31	930,00
65	Consolidado da Planilha Mensal de Controle de DST, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	500	0,13	65,00
66	Consolidado de Dados Epidemiológico de DST por Mês, F9, papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00
67	Consolidado Mensal de Acompanhamento Fornecimento de Suplementação, F-18, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
68	Controle de Psicotrópicos, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00
71	Crachá Papel 180g, F 32, colorido c/ cordão.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	1,50	3.000,00
72	Despesas com Serviço de Atenção Domiciliar F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
84	Evolução Multiprofissional (Centro de Atenção Psicossocial de Pombal - CAPS), papel 24, F9.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
86	Ficha Clinica de Mastologia, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	8000	0,13	1.040,00
87	Ficha Controle Diário de Medicação	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00
88	Ficha Clínica Prontuário (Centro de Especialides Odontológicas - CEO), F9, papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
93	Ficha de Atendimento Ambulatorial F9, Papel 24 - AVEIAN.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	10000	0,13	1.300,00
94	Ficha de Dengue Entomologia, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
95	Ficha de Distribuição dos Casos de Diarreia por Faixa Etária, Plano de Trabalho e Semana Epidemiológica.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
96	Ficha de Encaminhamento (Referencia e Contra Referencia), F09, Papel 24g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
98	Ficha de Evolução (Policlínica), F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	15000	0,13	1.950,00
99	Ficha de Evolução CAPS Infantil, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00
100	Ficha de Evolução de Paciente, formato A4, papel 75g, frente e verso.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	50000	0,13	6.500,00
101	Ficha de Exame Audiológico, papel 24, F9.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
102	Ficha de Exame Psíquico, papel 75g, F9, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
103	Ficha de Identificação CAPS i	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
106	Ficha de Notificação de Hospitalização, F-9, F/V Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00
108	Ficha de Notificação de Óbito < 1 Ano F-9 F/V papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
109	Ficha de Notificação de Óbito F-9 F/V papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
110	Ficha de Oftalmologia, F14, Papel 60, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
111	Ficha de Registro de controle de temperatura da Sala de Vacina F9, papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
113	Ficha de Regulação Médica/Atendimento, F9, Papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	10000	0,13	1.300,00
114	Ficha de Triagem (Centro de Atenção Psicossocial de Pombal - CAPS), F18, Papel 24 F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	10000	0,13	1.300,00
117	Ficha Diário de Imunobiologicos, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
120	Ficha E-SUS de Atividade Coletiva, formato A4, papel 75g, frente e verso.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	15000	0,13	1.950,00
123	Ficha E-SUS de Procedimento, formato A4, papel 75g, frente e verso.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	100000	0,13	13.000,00
124	Ficha Individual de Hiperdia	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
125	Ficha Individual, F9, papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	20000	0,13	2.600,00
126	Ficha Mensal de Surto das Doenças Transmitidas por Alimentos, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
128	Ficha Perinatal F9, F/V Papel 60.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
129	Folder 4x cores F/V, F9, Papel Coche Brilhoso 115g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,45	2.250,00
135	Formulário Boletim de Produção Ambulatorial Individual, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	25000	0,13	3.250,00
136	Formulário Cadastro Nacional do Usuário e Domiciliares, F9, papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
137	Formulário de Atendimento Antivetorial, F9, papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	8000	0,13	1.040,00
138	Formulário de Atividade Programa Doença de Chagas, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	10000	0,13	1.300,00
139	Formulário de Atividade Programa Doença, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
140	Formulário de Avaliação de Fisioterapia, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
141	Formulário de busca ativa diária, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
142	Formulário de busca ativa, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
146	Formulário Estatística Mensal de Acompanhamento a Criança e a Gestante, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
147	Formulário Marcação de Consultas, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	10000	0,13	1.300,00
148	Formulário para Autorização de Fisioterapia, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
149	Formulário para Notificação – Investigação de Eventos Adversos Pós –Vacinação, F9, papel 24	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	200	0,13	26,00
150	Formulário RAAS Atenção Domiciliar, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
155	Laudo Audiometria, F9, Papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00

156	Laudo de Teste da Orelhinha, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	0,13	130,00
157	Laudo Medico de Tratamento Fora do Domicilio, F9, papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
160	Laudo para Solicitação/Autorização de Dispensação Excepcional e Estratégico - LME, 2 vias, F9, Carbonado, Bloco com 50.	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	100	0,13	13,00
161	Movimento Diário de Imunobiológico, F9, papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
162	Movimento Mensal de Imunobiológico, F9, papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	3000	0,13	390,00
164	Panfletos F18, colorido, papel Coche 90g/m², Frente.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	4000	0,26	1.040,00
166	Panfletos informativos coloridos, F9, papel coche 115g, frente.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,30	1.500,00
167	Panfletos para Campanhas de Dengue F9, papel coche, F/V, colorido.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,30	1.500,00
168	Panfletos para Campanhas Educativas F9, papel coche 90g, colorido.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,30	1.500,00
175	Planilha de Acompanhamento de Contatos de TB F-9 Papel 24	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	500	0,13	65,00
180	Planilha de Casos de Diarreia, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
182	Planilha Municipal da Vigilância do Óbito Materno F-9 PAPEL 24	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	200	0,20	40,00
189	Prontuário Completo, F9, Papel 24.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,17	850,00
190	Prontuário Simples, F9, Papel 25.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,20	400,00
203	Requisição de Exames de Gastro, F9 Papel 24, Frente/Verso.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	4000	0,13	520,00
207	Resumo Clínico (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS), F9, papel 24, F/V.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	5000	0,13	650,00
208	Resumo semanal, F9, papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	2000	0,13	260,00
221	Termo de doação, F9, papel auto copiativo, 2 vias, bloco com 50x2.	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	300	7,50	2.250,00
224	Diários 6º ao 9º Ano – com formato 9 com espiral, capa plástica e colorida com 100 folhas, miolo formato 9 papel 180, papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	1000	15,00	15.000,00
225	Diários Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) – com formato 9 com espiral, capa plástica e colorida com 100 folhas, miolo formato 9 papel 180, papel 75g.	PETRUCCI GRÁFICA	UNID	500	15,00	7.500,00
242	Ficha de notificação individual (SINAN) (CARBONADA DUAS VIAS)	PETRUCCI GRÁFICA	Bloco	20	0,35	7,00
					TOTAL	199.913,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00046/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00046/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00046/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIROMAR GOMES PEREIRA ME.
Item(s): 2 - 6 - 7 - 9 - 12 - 15 - 19 - 22 - 26 - 27 - 29 - 30 - 33 - 34 - 35 - 36 - 43 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 55 - 56 - 58 - 59 - 60 - 61 - 69 - 74 - 75 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 89 - 90 - 91 - 92 - 97 - 107 - 112 - 115 - 116 - 118 - 119 - 121 - 122 - 127 - 131 - 132 - 133 - 134 - 143 - 144 - 145 - 151 - 152 - 163 - 165 - 169 - 170 - 176 - 177 - 178 - 179 - 181 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 199 - 200 - 201 - 202 - 204 - 206 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 222 - 223 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 243 - 244.
Valor: R$ 442.903,50.

- HELIO VINICIUS FORMIGA FARIAS.
Item(s): 1 - 11 - 28 - 54 - 57 - 62 - 64 - 70 - 73 - 76 - 153 - 173 - 174.
Valor: R$ 351.425,00.

- ITALLO PETRUCCI BATISTA ME.
Item(s): 3 - 4 - 5 - 8 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 23 - 24 - 31 - 32 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 45 - 46 - 65 - 66 - 67 - 68 - 71 - 72 - 84 - 86 - 87 - 88 - 93 - 94 - 95 - 96 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 106 - 108 - 109 - 110 - 111 - 113 - 114 - 117 - 120 - 123 - 124 - 125 - 126 - 128 - 129 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 155 - 156 - 157 - 160 - 161 - 162 - 164 - 166 - 167 - 168 - 175 - 180 - 182 - 189 - 190 - 203 - 207 - 208 - 221 - 224 - 225 - 242.
Valor: R$ 199.913,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 08 de Maio de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:EF208783